

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, mediante disponibilização de 1 (um) balanceiro, 2 (dois) operários e 4 (quatro) vigias/guardas patrimoniais, para atuação no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa, com vistas a assegurar o controle de acesso e a pesagem dos veículos transportadores de resíduos, a execução dos serviços gerais de apoio operacional e a vigilância patrimonial ininterrupta das instalações. A contratação será processada na modalidade Pregão, sob o critério de julgamento de menor preço global, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 793/2023.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- 2.1.** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- 2.2.** Secretário: Maurício Jacobus Silva;
- 2.3.** Servidores: Nychole Dariva Rechenmacher;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é responsável pela gestão e operação do Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa, unidade que recebe diariamente caminhões transportadores de resíduos sólidos e que necessita de funcionamento contínuo para o adequado controle de acesso, pesagem dos veículos, apoio operacional às atividades do aterro e zeladoria permanente das instalações. Atualmente a Secretaria não dispõe, em seu quadro próprio de servidores efetivos, de pessoal em número suficiente para o desempenho dessas atividades, o que compromete o regular funcionamento da unidade, o controle do fluxo de veículos e resíduos, a conservação das áreas de trabalho e a segurança do patrimônio público ali instalado.

3.2. A ausência de balanceiro compromete o registro e a fiscalização do volume de resíduos recebidos, dado essencial para o controle ambiental e operacional do aterro; a ausência de operários compromete a limpeza, a organização e a manutenção das áreas operacionais; e a ausência de vigilância patrimonial expõe a unidade a riscos de acesso não autorizado, danos ao patrimônio público e descontinuidade no controle de entrada e saída de pessoas e veículos, especialmente considerando que o Aterro Sanitário funciona em regime que exige cobertura ininterrupta, inclusive em período noturno e finais de semana.

3.3. Diante desse cenário, e considerando que a contratação de servidores efetivos para o exercício dessas funções não se mostra viável no âmbito da Administração, seja pela natureza contínua e operacional dos serviços, seja pelas limitações orçamentárias e de quadro de pessoal do Município, entende-se necessária a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, sob pena de comprometimento da continuidade do serviço público essencial de destinação de resíduos sólidos urbanos, com reflexos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na integridade do patrimônio municipal. Registra-se, ainda, que, por a atividade de vigia/guarda patrimonial se enquadrar como serviço de segurança privada nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024, a empresa a ser contratada para esse posto deverá comprovar as autorizações e requisitos exigidos por essa legislação, conforme será detalhado nos requisitos da contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Para o atendimento da necessidade especificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos e essenciais.

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra devidamente qualificada para o exercício das funções de balanceiro, operário e vigia/guarda patrimonial, respeitados os pisos salariais, adicionais e demais condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às atividades desempenhadas, sem qualquer ônus para os empregados.

4.3. Em razão de a função de vigia/guarda patrimonial se enquadrar como serviço de segurança privada, a empresa a ser contratada para esse posto deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, bem como o atendimento aos requisitos de capital social mínimo e demais exigências aplicáveis a essa atividade, sob pena de responsabilização administrativa do Município por contratação irregular.

4.4. A empresa deverá, ainda, assegurar a substituição imediata de qualquer profissional ausente, seja por férias,

licença, afastamento ou qualquer outro impedimento, por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo à execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional ao Município, de modo a garantir a continuidade ininterrupta das atividades do Aterro Sanitário Municipal.

4.5. Como critérios e práticas de sustentabilidade, deverá ser exigido que os uniformes e materiais fornecidos observem, sempre que possível, critérios de menor impacto ambiental, que os equipamentos de proteção individual atendam às normas técnicas de segurança do trabalho vigentes, e que a empresa observe as normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, notadamente quanto ao recolhimento regular dos encargos sociais dos empregados, como forma de garantir a dimensão social da contratação e evitar o dumping social no segmento de terceirização.

4.6. Como padrão mínimo de qualidade, exige-se que os profissionais disponibilizados possuam experiência compatível com as funções a serem exercidas e que a empresa comprove, na fase de habilitação, capacidade técnica e operacional para a execução do objeto nos moldes contratados.

4.7. Trata-se de contratação de natureza continuada, indispensável ao funcionamento regular do Aterro Sanitário Municipal, razão pela qual a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Foram consideradas as alternativas de solução disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, avaliando-se a viabilidade e a vantajosidade de cada uma delas para a Administração.

5.1.1. Solução 1 – Contratação de servidores efetivos mediante concurso público: essa alternativa consistiria na realização de concurso público para provimento de cargos de balanceiro, operário e vigia/guarda patrimonial no quadro próprio da Prefeitura. Trata-se de solução que demanda prazo considerável para planejamento, autorização orçamentária, realização do certame e nomeação dos aprovados, além de gerar despesa de caráter permanente e continuado, incompatível com a natureza da demanda, que é atual e urgente. Ademais, a Administração já dispõe de outros vínculos de terceirização para funções operacionais semelhantes em diferentes secretarias, o que demonstra ser essa a via já consolidada na prática municipal para esse tipo de atividade.

5.1.2. Solução 2 – Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra: essa alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de balanceiro, operários e vigias/guardas patrimoniais, mediante prestação de serviços contínuos, nos moldes já adotados pelo Município em outras contratações de mão de obra terceirizada. Permite atendimento mais célere à necessidade identificada, com repasse à contratada das obrigações de gestão de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, substituição de empregados ausentes e fornecimento de uniformes e equipamentos, sem gerar vínculo empregatício direto com o Município.

5.2. A solução escolhida foi a Solução 2 (contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra), pois atende de forma mais célere e eficiente à necessidade urgente de operação e zeladoria do Aterro Sanitário Municipal, é compatível com a natureza contínua e operacional dos serviços demandados, dispensa a criação de cargos efetivos e vínculo permanente com o Município, e já corresponde ao modelo de contratação atualmente utilizado pela Administração para funções operacionais semelhantes em outras secretarias, o que confere maior segurança e previsibilidade na condução do processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra, mediante disponibilização de 1 (um) balanceiro, 2 (dois) operários e 4 (quatro) vigias/guardas patrimoniais, para atuação no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa.

6.2. O balanceiro será responsável pela recepção dos caminhões transportadores de resíduos, controle de acesso, pesagem dos veículos na entrada e na saída, registro das informações de pesagem, emissão de comprovantes e operação da balança rodoviária, em jornada de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.3. Os operários executarão serviços gerais de apoio às atividades operacionais do aterro, incluindo limpeza, organização e conservação das áreas de trabalho e auxílio na movimentação de materiais, na mesma jornada do balanceiro.

6.4. Os vigias/guardas patrimoniais serão responsáveis pelo controle de acesso de pessoas e veículos, rondas

periódicas nas dependências da unidade, inspeção das áreas internas e externas, comunicação de ocorrências e adoção de medidas preventivas para preservação do patrimônio público, em regime de escala 12x36, de forma a garantir o atendimento ininterrupto das necessidades do Aterro Sanitário Municipal.

6.5. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato, providenciando a substituição imediata de qualquer profissional ausente por outro de qualificação equivalente, sem prejuízo à execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional ao Município. Não se aplicam a esta contratação exigências de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de contratação de mão de obra e não de bens ou equipamentos.

6.6. Do ponto de vista técnico, a solução se justifica por permitir o atendimento contínuo e ininterrupto das necessidades operacionais e de segurança patrimonial do aterro, com repasse à contratada da gestão de pessoal, dos encargos trabalhistas e previdenciários e do fornecimento de uniformes e equipamentos, sem necessidade de estruturação de quadro próprio para essas funções. Do ponto de vista econômico, a solução se justifica por dispensar investimento em concurso público e em despesa de caráter permanente, concentrando o custo na contraprestação mensal do serviço, dimensionada conforme os parâmetros de mercado e da convenção coletiva da categoria, e por corresponder ao modelo já adotado pela Administração em contratações semelhantes, o que confere maior previsibilidade orçamentária.

6.7. Essa solução será detalhada, quanto aos seus requisitos técnicos, obrigações das partes, forma de execução e demais condições, no Termo de Referência a ser elaborado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 12.881/2026, que identificou a necessidade de disponibilização de 1 (um) balanceiro, 2 (dois) operários e 4 (quatro) vigias/guardas patrimoniais para o Aterro Sanitário Municipal, sendo os postos de vigia distribuídos em 2 (dois) postos no turno diurno e 2 (dois) postos no turno noturno, em regime de escala 12x36, de modo a garantir a cobertura ininterrupta das 24 horas do dia. Os valores unitários foram apurados por meio de planilhas de custos e formação de preços elaboradas conforme os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (SEEAC/RS 2026), com vigência contratual estimada em 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA HORA UNITÁRIO	VALOR TOTAL / HORA
001	Balanceiro – CBO 4141-15, jornada de 40h semanais (08h às 12h e 13h às 17h, segunda a sexta-feira).	HORAS	2.400	R\$ 32,55	R\$ 78.120,00
002	Operário – CBO 5192-15, jornada de 40h semanais (08h às 12h e 13h às 17h, segunda a sexta-feira).	HORAS	4.800	R\$ 30,74	R\$ 147.528,00
003	Vigia, Guarda Patrimonial – CBO 5174-20, escala 12x36, turno diurno (07h às 19h).	HORAS	4.320	R\$ 32,08	R\$ 138.585,60
004	Vigia, Guarda Patrimonial – CBO 5174-20, escala 12x36, turno noturno (19h às 07h).	HORAS	4.320	R\$ 36,76	R\$ 158.781,60

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas de custos e formação de preços específicas para cada função a ser contratada, considerando os pisos salariais, adicionais, benefícios e

encargos sociais e trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional (SEEAC/RS 2026), acrescidos dos módulos de custos indiretos, lucro e tributos, conforme detalhado em cada planilha.

8.2. O valor mensal estimado do serviço, considerando a totalidade dos postos demandados (1 balanceiro, 2 operários, 2 vigias no turno diurno e 2 vigias no turno noturno), corresponde a R\$ 43.584,60, resultando em valor global estimado de R\$ 523.015,20 para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

8.3. Os preços unitários referenciais por posto, com as respectivas memórias de cálculo, constam detalhados no item 7 desta seção, tendo como documentos de suporte as planilhas de custos e formação de preços elaboradas para cada função, que compõem anexo deste processo. O orçamento estimativo final para a contratação, incluindo eventual pesquisa de preços complementar junto ao mercado, deverá compor o Termo de Referência a ser elaborado, nos termos da legislação aplicável.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. O objeto da presente contratação, embora composto por postos de trabalho distintos (balanceiro, operário e vigia/guarda patrimonial), configura serviço de natureza única e continuada, voltado ao funcionamento integrado do Aterro Sanitário Municipal, razão pela qual não se justifica o parcelamento por item.

9.2. As atividades demandadas guardam estreita relação de complementaridade operacional entre si: o controle de pesagem realizado pelo balanceiro, o apoio operacional prestado pelos operários e a vigilância patrimonial exercida pelos guardas dependem de uma única gestão contratual para garantir a padronização dos procedimentos, a substituição imediata de profissionais ausentes e a responsabilização integral por eventuais falhas na prestação dos serviços. O fracionamento da contratação em itens ou lotes distintos por função poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes prestadoras no mesmo local de execução, além de elevar os custos administrativos de gestão contratual para o Município, sem trazer ganho de competitividade relevante, uma vez que se trata de mão de obra de mesma natureza (terceirização de serviços), ordinariamente fornecida por empresas do mesmo ramo de atividade.

9.3. Dessa forma, a adjudicação do objeto se dará de forma global, por lote único, contemplando a totalidade dos postos de trabalho descritos no item 7 desta seção, o que se mostra tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. Não foram identificadas, até o momento, contratações em andamento no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que sejam correlatas ou interdependentes em relação ao objeto da presente contratação, de modo a interferir em seu planejamento ou execução.

10.2. Registra-se, contudo, que o Município mantém contratações de terceirização de mão de obra para funções operacionais semelhantes em outras Secretarias, as quais, embora não interfiram diretamente na presente demanda, poderão servir de parâmetro de referência quanto às condições de execução contratual e à gestão fiscal do contrato, sem que isso configure dependência entre os objetos.

10.3. Caso, no decorrer do planejamento desta contratação, seja identificada alguma contratação correlata ou interdependente, tal informação deverá ser incluída neste item antes da conclusão do processo.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PAC) elaborado no exercício corrente, razão pela qual o objeto desta contratação não consta de PAC. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)”.

11.2. Quanto ao alinhamento com o planejamento, consigna-se que: (i) a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC “sempre que elaborado”, conforme art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o Estudo Técnico Preliminar contempla a “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado”, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do mesmo diploma. Assim, na inexistência de PAC, atende-se ao comando legal mediante o presente registro e, quando o PAC vier a ser elaborado, a contratação deverá observar o plano, o qual “deverá ser divulgado (...) e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos” (art. 12, § 1º).

11.3. Por fim, registra-se que o prosseguimento da presente contratação fica condicionado à autorização da autoridade competente, entendida como “agente público dotado de poder de decisão”, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizada nos autos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto do Aterro Sanitário Municipal, garantindo o adequado controle de acesso e pesagem dos veículos transportadores de resíduos, a execução regular dos serviços de apoio operacional e a vigilância patrimonial permanente das instalações, em regime de escala compatível com a necessidade de cobertura 24 horas por dia.

12.2. Em termos de efetividade, espera-se como resultado a manutenção da regularidade e da qualidade na destinação dos resíduos sólidos urbanos, a redução de riscos ao patrimônio público decorrentes de acesso não autorizado ou ausência de vigilância, e a melhoria no controle e no registro de dados operacionais do aterro, especialmente quanto ao volume de resíduos recebidos, o que contribui para o planejamento ambiental e para a fiscalização das atividades pela própria Administração.

12.3. Do ponto de vista da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a contratação permite que a Administração concentre seus recursos humanos e financeiros na gestão e fiscalização do contrato, transferindo à contratada as obrigações relativas à gestão de pessoal, ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais e ao fornecimento de uniformes e equipamentos, sem a necessidade de ampliação do quadro próprio de servidores efetivos nem de investimento em estrutura permanente para essas funções.

12.4. Como indicadores de desempenho para acompanhamento da execução contratual, poderão ser utilizados a integralidade da cobertura dos postos de trabalho contratados, a tempestividade na substituição de profissionais ausentes, a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada e a ausência de ocorrências que comprometam a segurança patrimonial ou a continuidade das atividades do Aterro Sanitário Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos da legislação aplicável, com a devida ciência dos servidores indicados quanto às suas atribuições de acompanhamento da execução contratual, do controle de frequência dos postos de trabalho e da conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da contratada.

13.2. Deverá, ainda, ser providenciada a reserva orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação, bem como a verificação da adequação do local de prestação dos serviços (Aterro Sanitário Municipal), de modo a assegurar condições mínimas de acesso, segurança e infraestrutura para o desempenho das atividades pelos profissionais a serem disponibilizados.

13.3. Não são exigidas, para esta contratação, intervenções de engenharia ou adequações estruturais prévias, tampouco capacitação técnica específica dos servidores designados para a fiscalização, além da orientação básica quanto aos procedimentos de acompanhamento de contratos de terceirização de mão de obra, já de conhecimento da equipe de planejamento em razão de experiência em contratações semelhantes no âmbito do Município.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de mão de obra (balanceiro, operário e vigia/guarda patrimonial), não gera, por si só, impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve aquisição de bens, insumos industriais ou processos produtivos com potencial poluidor.

14.2. Ainda assim, deverão ser observadas medidas de mitigação relacionadas ao uso de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados, recomendando-se que a contratada priorize, sempre que possível, produtos de menor impacto ambiental e observe a correta destinação de uniformes e materiais inservíveis, evitando o descarte irregular.

14.3. Considerando que os serviços serão prestados no próprio Aterro Sanitário Municipal, entende-se que a atuação qualificada e contínua do balanceiro, dos operários e dos vigias contribui indiretamente para o adequado controle e monitoramento das atividades de destinação de resíduos sólidos urbanos, reforçando a fiscalização ambiental exercida

pela própria unidade, o que representa um efeito positivo colateral da contratação sob a ótica ambiental. Não se identificam, para esta contratação, exigências específicas de baixo consumo de energia, logística reversa ou desfazimento de bens, por não haver fornecimento de equipamentos ou materiais duráveis cujo ciclo de vida demande esse tipo de tratamento.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra, mediante disponibilização de balanceiro, operários e vigias/guardas patrimoniais, para atendimento das necessidades do Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa.

15.2. A solução mostra-se tecnicamente adequada, por permitir o funcionamento contínuo e ininterrupto da unidade, com cobertura integral das atividades de pesagem, apoio operacional e vigilância patrimonial; operacionalmente viável, por corresponder a modelo de contratação já consolidado na prática do Município para funções semelhantes em outras Secretarias; e orçamentariamente viável, considerando a estimativa de valor apurada com base nas planilhas de custos e formação de preços elaboradas conforme os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, compatível com a disponibilidade de recursos a serem alocados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Assim, a contratação atende à necessidade identificada, mostrando-se razoável e vantajosa para a Administração, razão pela qual se opina pela continuidade do processo licitatório, na modalidade Pregão, sob o critério de julgamento de menor preço global.

Capão da Canoa/RS, 22 de julho de 2026.

Nychole Dariva Rechenmacher
Servidor Municipal